

Tarifário de Abastecimento de Água

Município de Ponta do Sol

Ano	2010 (em vigor no ano de 2020)
Tarifário Familiar	Sim
Fonte	Link disponibilizado pelo Município http://www.cm-pontadosol.pt
Data de receção/ última consulta	28-01-2021
Observações:	Dos documentos consultados, apenas se apresenta a informação relevante para este estudo.

	Valor em euros
2 — Reconstrução de jazigos.....	30.00
3 — Revestimentos de sepulturas:	
a) Perpétuas.....	50.00
b) Temporárias.....	25.00

Artigo 86.º

Outros serviços

1 — A utilização da Capela fica sujeita ao pagamento da taxa por cada período de 24 horas ou fracção, de 20,00 (euros).

2 — Os averbamentos em alvarás de concessão de terrenos em nome do novo proprietário ficam sujeitos à taxa de 50,00 (euros).

CAPÍTULO XIII

Tarifas devidas no âmbito do abastecimento público de água, saneamento e resíduos sólidos

Artigo 87.º

Fornecimento de água e serviços conexos

1 — O valor a pagar pelo serviço de fornecimento de água encontra-se previsto no Quadro XXXVIII do presente Regulamento.

2 — A tarifa mensal a cobrar pela disponibilidade dos serviços de água potável encontra-se prevista no Quadro XXXIX do presente Regulamento.

3 — Pelos demais serviços relacionados com o fornecimento de água são cobradas as taxas previstas no Quadro XL do presente Regulamento. **Ao material fornecido pela Câmara Municipal será aplicado o preço de custo acrescido de 10% de despesas de administração.**

4 — A Câmara Municipal de Ponta do Sol, institui a tarifa familiar nos termos das alíneas seguintes:

a) A tarifa familiar será aplicada aos consumidores com cinco ou mais pessoas constantes no seu agregado familiar.

b) O tarifário estará dependente do número de pessoas constantes no agregado e será calculado de acordo com a seguinte fórmula:

Tarifa familiar = Tarifário do escalão $m^3 + (N-4) \times 3,6m^3$, sendo que N é o número de elementos que compõem o agregado familiar e o valor de $3,6m^3$ corresponde ao padrão internacional de 120 litros/dia/pessoa.

c) Para usufruir da tarifa familiar todos os membros do agregado familiar deverão ter residência fixa e permanente na mesma habitação.

d) Para fundamentar o período de tarifa familiar e o número de membros de agregado familiar, deverá ser apresentada a última declaração de IRS e ou declaração emitida pela junta de freguesia, comprovando a residência fixa e permanente e o número de elementos do agregado.

e) O pedido de integração neste tipo de tarifário poderá ser efectuado a todo o tempo, sendo que a renovação tem de ser solicitada todos os anos até ao dia 30 de Novembro, mediante a apresentação dos documentos referidos anteriormente.

f) A tarifa familiar vigora pelo período de um ano, entre os dias 1 de Janeiro a 31 de Dezembro, ficando a sua renovação condicionada ao estipulado na alínea anterior.

g) A apresentação do pedido de renovação fora do prazo referido anteriormente implica a perda dos beneficiados previstos por esta tarifa até ao final do mês seguinte ao pedido.

h) Estão excluídos do tarifário os casos de coabitação não familiar, nomeadamente de sublocação e trabalho doméstico.

5 — A Câmara Municipal de Ponta do Sol institui a tarifa para reformados nos termos das alíneas seguintes:

a) Para fundamentar o pedido de tarifa para reformados o consumidor deverá apresentar a última declaração de IRS comprovativo de Segurança Social em como está reformado bem como o valor da reforma que auferir.

b) O pedido de integração neste tipo de tarifário poderá ser efectuado a todo o tempo.

c) A tarifa para reformados será aplicado um desconto de 25% sobre o valor total do consumo de água potável.

d) A tarifa para reformados vigora até ao falecimento do requerente.

e) Estão excluídas do tarifário o caso de reformados que auferiram uma reforma superior a dois ordenados mínimos nacionais.

QUADRO XXXVIII

Fornecimento de água

	Valor em euros
1 — Consumidores domésticos:	
a) 1.º escalão — de 0 a $5m^3$	0.25
b) 2.º escalão — de 6 a $15m^3$	0.40
c) 3.º escalão — de 16 a $25m^3$	0.70
d) 4.º escalão — de 26 a $50m^3$	1.25
e) 5.º escalão — superior a $50m^3$	2.00
2 — Consumidores comerciais, industriais, serviços, instituições de crédito especiais e outras, Estado e outras pessoas colectivas de direito público:	
a) Até $25 m^3$	0.95
b) De 26 a $50 m^3$	1.10
c) De 51 a $100 m^3$	1.25
d) De 101 a $150 m^3$	1.50
e) Superior a $150 m^3$	2.00
3 — Instituições e agremiações privadas de beneficência, culturais, desportivas e de interesse público, por cada m^3	0.50
4 — Ao fornecimento de água para a execução de obras de construção ou outros fornecimentos provisórios, aplicam-se as tarifas previstas nos pontos 1, 2 e 3 do presente capítulo, com um agravamento de.....	150 %
5 — Bocas de incêndio em prédio, por ano e por cada...	30.00

QUADRO XXXIX

Disponibilidade dos serviços de água potável

	Valor em euros
a) De 0 a 15 mm de diâmetro.....	1.75
b) De 16 mm a 25 mm de diâmetro.....	6.50
c) De 26 mm a 50 mm de diâmetro.....	20.00
d) Superior a 50 mm.....	30.00
e) Para contadores provisórios os valores previstos nas alíneas a), b), c) e d), sofrem um agravamento de...	150 %

QUADRO XL

Outros serviços relacionados com o fornecimento de água

	Valor em euros
1 — Ligação da rede interior ao ramal de ligação à rede pública por cada instalação de um contador (não inclui material).....	125.00
2 — Restabelecimento de ligação de água.....	30.00
3 — Mudança de contador de local.....	50.00
4 — Restabelecimento por falta de pagamento de consumo.....	75.00
5 — Preço de contador pela danificação ou destruição do anterior, o preço de custo mais 10% de despesas de administração.....	
6 — Averbamento do contrato de água.....	25.00
7 — Verificação do contador.....	25.00
8 — Substituição de contadores por outros de calibres diferentes.....	25.00
9 — Pela danificação ou destruição do anterior, o preço de custo, acrescido de 10% de despesas de administração.....	

Artigo 88.º

Recolha, transporte e depósito de resíduos sólidos

1 — As tarifas relativas a recolha, transporte e transferência de resíduos sólidos, a cobrar mensalmente no recibo de água e de acordo com o consumo desta, são calculadas nos termos do Quadro XLI do presente Regulamento.

Regulamento de Abastecimento de Água

Município de Ponta do Sol

Ano	2003 (em vigor no ano de 2020)
Tarifário Familiar	-
Fonte	Link disponibilizado pelo Município http://www.cm-pontadosol.pt
Data de receção/ última consulta	28-01-2021
Observações:	Dos documentos consultados, apenas se apresenta a informação relevante para este estudo.

6 — A Câmara Municipal de Ponta do Sol deve informar antecipadamente a interrupção do fornecimento de água, salvo em caso fortuito ou de força maior.

Artigo 23.º

Denúncia do contrato

1 — Os consumidores podem denunciar, a todo o tempo, os contratos que tenham celebrado, desde que o comuniquem, por escrito, à Câmara Municipal de Ponta do Sol.

2 — No prazo de 15 dias úteis, os consumidores devem permitir a leitura e ou a retirada dos contadores instalados.

3 — Caso esta última condição não seja satisfeita, continuam os consumidores responsáveis pelos encargos decorrentes dessa circunstância.

Artigo 24.º

Ausência temporária do consumidor

1 — O consumidor que se ausentar temporariamente do seu domicílio fica apenas obrigado ao pagamento do aluguer do contador durante essa ausência, desde que não se verifiquem quaisquer consumos, salvo se solicitar a retirada do mesmo e esta se efective.

2 — Para efeitos do disposto no número anterior, o consumidor deve comunicar previamente e por escrito à Câmara Municipal de Ponta do Sol, tanto a sua ausência como o seu regresso, fornecendo a esta entidade indicação da morada onde devem ser cobrados quaisquer débitos relativos à instalação de que se ausentou. Caso contrário proceder-se à de acordo com a alínea g) do artigo 22.º

Artigo 25.º

Dever dos proprietários ou usufrutuários

Os proprietários ou usufrutuários dos prédios ligados ao sistema público de distribuição, sempre que os contratos de fornecimento não estejam em seu nome, devem comunicar à Câmara Municipal de Ponta do Sol, por escrito e no prazo de 30 dias úteis, tanto a saída definitiva dos arrendatários dos seus prédios, como a entrada de outros.

Artigo 26.º

Bocas-de-incêndio

A Câmara Municipal de Ponta do Sol pode permitir a utilização de bocas de incêndio camarárias e ainda fornecer água para bocas de incêndio particulares nas condições seguintes:

- 1) As bocas de incêndio devem ter canalizações interiores próprias, com diâmetro fixado pela Câmara Municipal de Ponta do Sol, e ramal individual devidamente selado;
- 2) Estes dispositivos de incêndio só podem ser utilizados em caso de incêndio, devendo a Câmara Municipal de Ponta do Sol ser avisada desse facto durante as 24 horas seguintes ao sinistro;
- 3) Em casos pontuais pessoas singulares ou colectivas podem utilizar as bocas de incêndio camarárias quando requerida a sua utilização através de requerimento dirigido à Câmara Municipal de Ponta do Sol, tendo que pagar uma tarifa de utilização estipulada pela Câmara Municipal por cada metro cúbico de água fornecida.
 - a) Estes dispositivos de incêndio camarários só podem ser utilizados pelas corporações de bombeiros e pela Câmara Municipal de Ponta do Sol;
- 4) A utilização ou danificação de bocas de incêndio por pessoas estranhas às entidades acima referidas, e ainda pessoas singulares ou colectivas que não estejam devidamente autorizadas através de requerimento deferido pela Câmara Municipal de Ponta do Sol, será punida com coima. O pagamento da coima não dispensa da reparação dos danos causados pela utilização abusiva.

CAPÍTULO IV

Contadores

Artigo 27.º

Tipos e calibres

1 — Os contadores a instalar, em regime de aluguer, são do tipo, calibre e classe metrológica aprovados para serem utilizados na

medição de água, nos termos da legislação em vigor, aos preços definidos pela Câmara Municipal de Ponta do Sol.

2 — Compete à Câmara Municipal de Ponta do Sol a definição do tipo, calibre e classe dos contadores a instalar, de harmonia com o consumo previsto e as condições normais de funcionamento, atendendo à natureza da utilização, de acordo com a regulamentação específica em vigor.

Artigo 28.º

Normas aplicáveis

Os contadores a instalar devem obedecer às qualidades, características metrológicas e condições de instalação estabelecidas nas normas portuguesas emitidas pelas entidades competentes, bem como nas normas comunitárias imediatamente aplicáveis.

Artigo 29.º

Instalação de contadores

1 — Os contadores devem ser instalados em lugares definidos pela Câmara Municipal de Ponta do Sol e em local acessível a uma leitura regular, com protecção adequada que garanta a sua eficiente conservação e normal funcionamento.

2 — As dimensões das caixas ou nichos destinados à instalação dos contadores, quando necessários, devem permitir um trabalho regular de substituição ou reparação local e, bem assim, que a sua visita e leitura se possam fazer em boas condições.

3 — O fornecimento dos contadores e respectiva instalação é feita pela Câmara Municipal de Ponta do Sol, mediante assinatura de contrato e após orçamento elaborado pela Câmara Municipal e aprovado pelo consumidor.

Artigo 30.º

Responsabilidade pelo contador

1 — Os contadores são fornecidos e instalados pela Câmara Municipal de Ponta do Sol, em regime de aluguer, ficando sob a sua responsabilidade a respectiva manutenção.

2 — Compete ao consumidor informar a Câmara Municipal de Ponta do Sol, logo que reconheça que o contador impede o fornecimento de água, que mede deficientemente, que tem os selos danificados ou apresenta qualquer outro defeito ou dano.

3 — O consumidor responde pelos inconvenientes ou fraudes que forem verificados em consequência do emprego de qualquer meio capaz de influir no funcionamento ou marcação do contador.

4 — O consumidor responde por todo o dano, deterioração ou perda do contador, mas a sua responsabilidade não abrange o desgaste resultante do seu uso normal.

5 — A Câmara Municipal de Ponta do Sol deve proceder à verificação do contador, à sua reparação ou substituição ou ainda à colocação provisória de um outro contador, sempre que o julgue conveniente, sem qualquer encargo para o consumidor, quando tenha conhecimento de qualquer anomalia ou por razões de exploração e de controlo metrológico.

Artigo 31.º

Acesso ao contador

Os consumidores devem permitir e facilitar a inspecção dos contadores aos funcionários da Câmara Municipal de Ponta do Sol, devidamente identificados, ou outros, desde que devidamente habilitados por esta, dentro do horário normal de trabalho.

CAPÍTULO V

Tarifas e cobranças

Artigo 32.º

Regime tarifário

1 — Compete à Câmara Municipal de Ponta do Sol exigir o pagamento, nos termos legais, das tarifas correspondentes ao fornecimento de água e ao aluguer do contador, a pagar pelos consumidores, bem como as importâncias correspondentes às demais tarifas fixadas pela Câmara Municipal de Ponta do Sol.

2 — Pela fiscalização das canalizações dos sistemas prediais o proprietário ou o titular da licença de construção deve pagar a respectiva tarifa, por cada contador a instalar, cujo valor é fixado pela Câmara Municipal de Ponta do Sol.

3 — Pela colocação do contador, pela interrupção e restabelecimento da ligação de água, pela transferência, cujos valores são fixados pela Câmara Municipal de Ponta do Sol, o interessado deve pagar as tarifas seguintes:

- a) Tarifa de colocação de contador;
- b) Tarifa de interrupção;
- c) Tarifa de restabelecimento;
- d) Tarifa de transferência do contador;
- e) Tarifa de outros serviços relacionados com o fornecimento de água que não constem das alíneas anteriores, desde que requeridos pelo consumidor à Câmara Municipal de Ponta do Sol.

Artigo 33.º

Tarifas

As tarifas a cobrar pela Câmara Municipal de Ponta do Sol correspondem aos serviços indicados no artigo anterior, podendo abranger outros da mesma natureza ou afins que venham a ser estabelecidos.

Artigo 34.º

Periodicidade das leituras

1 — As leituras dos contadores são efectuadas periodicamente por funcionários da Câmara Municipal de Ponta do Sol ou outros, devidamente habilitados para o efeito, no mínimo, uma vez de mês a mês, sendo a periodicidade das leituras fixada e posteriormente divulgada por aqueles com o recurso aos meios que considerem mais adequados para informar os consumidores.

2 — Nos meses em que não haja leitura ou naqueles em que não seja possível a sua realização por impedimento do consumidor, este pode comunicar a Câmara Municipal de Ponta do Sol o valor registado no contador que lhe está afecto, mediante a forma que aqueles definirem para o efeito.

3 — A Câmara Municipal de Ponta do Sol não assume qualquer responsabilidade por eventuais erros de leitura, cujo apuramento seja efectuado com base em informações prestadas pelo consumidor.

4 — Não se conformando com o resultado da leitura, o consumidor pode apresentar a devida reclamação, dentro do prazo indicado na factura como limite de pagamento, a qual é resolvida pela Câmara Municipal de Ponta do Sol.

5 — No caso da reclamação ser julgada procedente e já tiver ocorrido o pagamento, há lugar ao reembolso da importância indevidamente cobrada.

Artigo 35.º

Avaliação do consumo

Em caso de paragem ou de funcionamento irregular do contador o consumo é avaliado:

- a) Pelo consumo médio apurado entre duas leituras, imediatamente anteriores, consideradas válidas, efectuadas pela Câmara Municipal de Ponta do Sol;
- b) Pelo consumo de equivalente período do ano anterior quando não existir a média referida na alínea a);
- c) Pela média do consumo apurado nas duas leituras subsequentes à instalação do contador na falta dos elementos referidos nas alíneas a) e b).

Artigo 36.º

Facturação de consumos

1 — A periodicidade de emissão das facturas é definida pela Câmara Municipal de Ponta do Sol.

2 — As facturas emitidas devem discriminar os serviços prestados, as correspondentes tarifas e os volumes de água que dão origem às verbas debitadas.

3 — A facturação a emitir, sob responsabilidade da Câmara Municipal de Ponta do Sol, pode obedecer a valores estimados dos consumos, os quais são sempre tidos em conta na facturação posterior, bem como na aplicação do disposto no artigo 37.º deste Regulamento.

Artigo 37.º

Prazo, forma e local de pagamento

1 — Compete aos consumidores efectuar o pagamento do aluguer do contador e do consumo verificado.

2 — O pagamento da facturação a que se refere o artigo anterior deve ser efectuado no prazo, forma e local estabelecido na factura correspondente.

3 — A Câmara Municipal de Ponta do Sol, sempre que o julgue conveniente e oportuno, pode adoptar outras formas ou sistemas de pagamento, tendo em vista, nomeadamente, uma maior eficácia do mesmo e a melhor comodidade dos consumidores.

4 — A reclamação do consumidor contra a conta apresentada não o exime de obrigação do seu pagamento, de harmonia com o disposto nos artigos anteriores, sem prejuízo da restituição das diferenças a que, posteriormente, se verifique que tenha direito.

5 — As facturas que não sejam pagas no prazo nelas indicado ficam sujeitas ao pagamento dos correspondentes juros de mora.

6 — Findo esse prazo o consumidor pode ainda proceder ao competente pagamento da dívida, acrescida dos correspondentes juros de mora, na tesouraria da Câmara Municipal de Ponta do Sol, até à data em que, após a prévia notificação, seja efectuada a interrupção do fornecimento de água nos termos do artigo 22.º, n.º 1, alínea g), do presente Regulamento.

7 — Toda a pessoa singular ou colectiva que se torne devedora à Câmara Municipal de Ponta do Sol, qualquer que seja a natureza da dívida, fica responsável pela indicação dos elementos postais que permitam o envio da factura referente à dívida contraída e a sua normal entrega no local indicado pelo devedor.

8 — Sem prejuízo do disposto no número anterior, a falta de pagamento das importâncias em dívida permite à Câmara Municipal de Ponta do Sol o recurso posterior aos meios legais para a cobrança coerciva.

9 — Sempre que houver necessidade de recorrer ao pagamento coercivo, a Câmara Municipal de Ponta do Sol deve retirar o contador instalado e dar por findo o contrato de fornecimento.

10 — A factura poderá ser paga nos serviços de águas e saneamento da Câmara Municipal de Ponta do Sol, sem prejuízo do pagamento da factura anterior ao leitor-cobrador aquando da leitura do contador do mês seguinte.

CAPÍTULO VI

Sanções

Artigo 38.º

Contra-ordenações

Constituem contra-ordenações:

- a) A instalação de sistemas públicos e prediais de distribuição sem observância das regras e condicionantes técnicas aplicáveis;
- b) O não cumprimento das disposições do presente Regulamento e normas complementares;
- c) Fazer uso indevido ou danificar qualquer obra ou equipamento do sistema público de distribuição;
- d) Proceder à execução de ligações ao sistema público sem autorização da Câmara Municipal de Ponta do Sol;
- e) Alterar o ramal de ligação de água de abastecimento estabelecido entre a rede geral e a rede predial;
- d) Qualquer transformação que a Câmara Municipal de Ponta do Sol verifique na selagem do contador.

Artigo 39.º

Montante das coimas

1 — As contra-ordenações previstas no artigo anterior são puníveis com coimas de 49,89 euros a 249,40 euros, tratando-se de pessoa singular, sendo elevado para 29 927,87 euros o montante máximo, no caso de se tratar de pessoa colectiva.

2 — O pagamento da coima não dispensa o pagamento da reparação dos danos causados pela utilização abusiva.

3 — A negligência é punível.